



CONGRESSO NACIONAL

MPV 691
00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/09/2015

Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015

autor
Deputado Heráclito Fortes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 14º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Medida Provisória 691 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Fica a União autorizada a contratar a Caixa Econômica Federal e a Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1º, assim como representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), empresa pública, integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tem como finalidade gerir o patrimônio imobiliário do Distrito Federal, mediante utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal. Rege-se pela Lei nº 6.404/76, lei das sociedades por ações, sendo que do seu capital social, 51% pertencem ao DF e **49% a União**.

Por ter parte de seu capital social composto pela União e parte pelo Governo do Distrito Federal, a Terracap é uma empresa que está apta a desenvolver suas competências tanto no âmbito do Distrito Federal como em todo o restante da Federação. Dentre suas atividades desenvolvidas encontram-se:

- Operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;
- Promoção, direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações com vistas à implantação, no interesse do Distrito Federal, de programas e projetos de:
 - expansão urbana e habitacional;
 - desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;
 - desenvolvimento do setor de serviços;
 - desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;
 - construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos.



CD/15226.42277-70

- Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs), constituição de sociedades de propósito específico (SPEs), promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

Promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

Dessa maneira, a fim de agilizar os processos de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União e desafogar a Caixa Econômica Federal, que desempenha uma infinidade e outras atividades ligadas às mais diversas áreas, propomos essa emenda que habilita a Terracap a desenvolver tais procedimentos.

Deputado Heráclito Fortes
PSB-PI



CD/15226.42277-70